



ATA N.º 01/2019

DATA: 10/01/2019

JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS

REUNIÃO ORDINÁRIA JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS

PRESENCAS:

Órgão Executivo:	
Presidente	António Fernando Limpo Moita
Secretária	Maria Rosalina Angelica Caeiro
Tesoureiro	José Eugénio Machado

Hora de abertura: 8.00 horas

Comunicação de faltas justificadas dos elementos do órgão executivo; nos termos do art.º 19 alínea c) da lei 75/2013.

Presentes todos os Eleitos



Sessão Ordinária de 10/01/2018

Reuniu antecipadamente no dia 10 de Janeiro de 2019, tendo alterado o dia das reuniões mensais o Órgão Executivo, por razões de interesse para a Freguesia eram oito horas e cinco minutos, quando o Sr. Presidente deu início a reunião, tendo começado pela seguinte ordem;

Leitura ata Ordinária n.º 16/2018, de 19 de Dezembro, provada em minuta, na reunião da mesma data.

De acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 e setembro, colocou-se à consideração a ata n.º 16 relativo à reunião Ordinária de Dezembro/2018, a qual foi aprovada **por unanimidade**.

Antes da Ordem do dia- Documentos distribuídos a todos os membros nos termos do artigo n.º 53, do n. 2, da lei 75/2013, de 12 de setembro, constam os seguintes assuntos:

Da Ordem do dia

1. **Apreciação de Pagamentos de 19/12/2018 a 10/01/2019**
2. **Alteração ao Orçamento nº 1 -2 de 2019, PPI e PPA**
3. **Proposta de Procedimento Concursal de Prestação de Serviços e Minuta do Caderno de Encargos**
4. **Apreciação do Orçamento de Mobiliário Urbano**
5. **Pedidos de Apoio**
6. **Apreciação de Orçamento para aquisição do Relógio de Ponto**
7. **Proposta de Parecer Genérico para Celebração de Contratos de Prestação de Serviços**
8. **Delegação de Competências**



Ordem do Dia

1. Foi Apreciado os pagamentos efetuados de um de Janeiro a 10 do mesmo mês.
2. Foi apreciada a 1º 2 alteração ao Orçamento, ao PPI e PPA, sendo que a alteração ao Orçamento de 2019, contempla tanto nas deduções como nos reforços o valor de 23.000€ (vinte e três mil euros), na 1º alteração e dois mil euros na segunda o PPI, com alterações tanto nas deduções como nos reforços no valor de 1000,00€ (mil euros) e o PPA com o valor de 6000,00 (seis mil euros) também tanto nas deduções como nos reforços. Todas as alterações foram aprovadas **por unanimidade**.
3. Apresentou o Sr. Presidente a Proposta do Procedimento Concursal, de consulta prévia a três entidades e a constituição do júri e a minuta do caderno de encargos que consta abaixo designada

Proposta



Reunção do Executivo de 10/01/2019

Proposta N.º 2/2019

Procedimento Concursal/Consulta Prévia

Aquisição de serviços de Limpeza

Conteúdo na Rubrica - 01/020202

Proposta

Considerando que é competência própria da Junta de Freguesia autorizar a realização da despesa, independentemente do seu montante, cf. Dispõe o artº 18º/1-h, do anexo I A lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as peças do procedimento são aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, cf. Do disposto do artº 40º/2 do código da Contratação Pública, adiante designada por (CCP);

Considerando que o número de entidades a convidar compete igualmente ao Órgão competente para a decisão de contratar, cf. Determina o artº 113º/1 do CCP;

Considerando que o Júri do procedimento é designado pelo Órgão competente para a decisão de contratar, cf. Dispõe o artº 67º/1 do CCP;

Assim, em face do exposto proponho ao Órgão Executivo:

1ª A autorização de abertura do procedimento e consequente realização da despesa;

2ª Que sejam convidadas a apresentar proposta ao convite de Consulta Prévia as seguintes entidades:

Francond-Administração de Condomínios e Serviços, Lda- com sede em Largo Mouzinho de Albuquerque, 12 A,- 7160-208 Vila Viçosa;

Predial Alentejana, Lda- Rua Miguel Bombarda n.º 9- 7830-177 Moura

Planilimpa- Sociedade de Limpeza do Sul Lda- Av. De S. Francisco, 25- Apartado 128, 7860-003 Moura.

3ª Que o júri do procedimento tenha a seguinte constituição:

Membros efetivos: António Fernando Lima Moita, Presidente, Maria Rosalina Angélica Casero e José Eugénio Melhado

Suplentes: Maria Mestre Moita Coelho e Maria Bárbara Conceição Alcântara Cachola

Local e data: Pias, 10 de Janeiro de 2019

Assinatura: António Fernando Lima Moita

(Handwritten signature)



Caderno de Encargos



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Para Fornecimento de Aquisição de Serviços de Limpeza nos edifícios da Junta de Freguesia de Plas

Art 200, nº 1, alínea c) e art 212 nº 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. nº 111-B/2017 de 12 de agosto

Disposições gerais

Cláusula n.º 1

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de limpeza.

Cláusula n.º 2

Preço base e duração do Contrato

Pelo contrato de aquisição de serviços a celebrar, a Junta de Freguesia de Plas, dispõe-se a pagar ao adjudicatário pelo prazo de 28 meses com início após a assinatura do mesmo o preço a pagar é de 30 000€ (trinta mil euros) ao valor acresce Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula n.º 3

Duração e Vigência do Contrato

- 1- O contrato a celebrar, que se estima numa duração de 28 meses a contar da sua assinatura, caducará quando se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a) O valor base de 30 000,00; OU
 - b) O final do ano civil de 2021.
- 2) Durante a vigência do contrato, e sempre que as condições o justificarem, poderá ser efetuada revisão de preços, para tal, a empresa adjudicatária obriga-se a notificar esta Entidade, com a antecedência mínima de 15 dias, por email presidencia@jfp-las-plas.pt, sempre que se verificarem alterações do PVP sob pena de a Junta de Freguesia de Plas reservar o direito de aplicar o PVP anterior mais vantajoso.



3) A revisão de preços será efetuada de acordo entre a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária



Clausula n.º 4

Local e Horário

Os serviços do objeto do presente contrato serão feitos nos seguintes edifícios:

Edifícios	Frequência
Sede da Junta de Freguesia	Duas vezes por mês
Polivalente	Duas vezes por mês
Mercado Municipal de Pias	Semanal
Casa Mortuária	Após cada utilização

Clausula n.º 5

Consumíveis a Utilizar

Será da inteira responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços, nomeadamente:

- Pessoal envolvido na prestação de serviços, devidamente credenciado e segurado com apólice de seguro, para desempenhar as funções, com ressalva pela cláusula seguinte,
- Sabonete líquido para as mãos, papel higiénico, desinfetante para as sanitas, sacos de plástico para cestos dos papéis e para lixeiras do lixo.

Clausula n.º 6

Condições da Prestação do Serviço

Na Prestação de Serviço a que se refere o presente caderno de encargos observa-se a legislação portuguesa em vigor aplicável, nomeadamente as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Prestação de Serviços.

A responsabilidade pela correta prestação do serviço, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, assim como todos os encargos com o pessoal.

Caso o adjudicatário, por razões de natureza excepcional, necessite de recorrer a serviços de outrem, por tarefa, requererá previamente autorização da Junta de Freguesia,



invitando a quem pretenda recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência da entidade que propõe.

A Entidade adjudicante reserva-se o direito de aceitação ou não a intervenção no tarefairo proposto, não acarretando a aceitação a diminuição das responsabilidades do adjudicatário.

Clausula n.º 7

Recursos Humanos

O Pessoal necessário a boa execução da prestação do serviço será de inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não assumindo a Junta, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da Higiene, Saúde e segurança no trabalho.

Clausula n.º 8

Meios a Utilizar

Todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários a boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, pelo adjudicatário.

Clausula n.º 9

Planificação do Serviço

A Entidade Adjudicatária terá de designar um funcionário para desempenhar as funções de supervisor da prestação do serviço.

A Entidade adjudicatária terá de enviar mensalmente, com antecedência mínima de dois dias via correio eletrónico o plano mensal de supervisão relativo às inspeções do supervisor nos locais da prestação do serviço, relativo ao mês seguinte, este plano tem que indicar os dias das visitas, aos locais a inspecionar e o horário do mesmo.

Clausula n.º 10

Responsabilidades Imputáveis ao Adjudicatário

O Adjudicatário será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, devendo para isso possuir seguro de responsabilidade civil.

Clausula n.º 11

Faturação e Condições de Pagamento

A faturação será mensal, sendo que as faturas serão emitidas no final de cada mês e que respetam devida mencionar na fatura o valor correspondente a cada serviço prestado nos edifícios acima mencionados, e o preço referente a cada local.

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias.

Clausula n.º 12

Incumprimento

Por cada mês de incumprimento o adjudicatário fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 0,1% do valor contratual.

Clausula n.º 13

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal de Beja.

Clausula n.º 14

Legislação aplicável

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Plas, 9 de Janeiro de 2019

O Presidente do Conselho de Serpa

/ António Fernando Lopes Monteiro /





4. Foi Apresentada pelo Sr. Presidente e apreciada a proposta da Empresa Extrúplas, para aquisição de Mobiliário Urbano que depois de analisada foi aceite, a proposta importa o valor de 2740,96, acresce a este valor o IVA á taxa atual em vigor (23%) valor de 630,42.
5. Foi apresentado um pedido de apoio da empresa Pioneiros de Portugal, no sentido da autarquia os apoiar na cedência de transporte nas seguintes datas:
14 E 17 de abril, 7, 13, 14, 20, 21,27 de Julho, apoio na impressão, e apoio financeiro para as atividades e outros apoios logísticos, tendo o executivo decidido apoiar o mesmo da seguinte forma: apoiar com uma verba de cem euros.
6. Foi Consultada a empresa Datazero, para fornecimento de um orçamento para compra de um relógio de ponto, tendo a mesma confirmado que enviaria o orçamento o mais breve possível o valor em causa é de 467,40, este valor é o mais baixo de todos os que foram consultado e satisfaz as necessidades da autarquia

7. Parecer Genérico



**Proposta de Pareceres Genéricos para
2019**

António Fernando Limpo Moita, Presidente da Freguesia de Pias

Proporho que seja emitido parecer Genérico favorável com valor inferior a 5000€ das seguintes Propostas:

Proposta n.º 1 - Acções de Formação

Proposta n.º 2 - Celebração e renovação por um ano dos contratos de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamento ou instalações.

Proposta n.º 3 - Celebração de contratos de prestação de serviços de montante inferior a 5000€

Proposta n.º 4 - Celebração de Contratos de seguros de acidentes de trabalho, pessoais, viaturas e autarcas renovação dos contratos das apólices existente por mais um ano com valor inferior a 5000€

Pias, 9 de Junho de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia



Proposta

Considerando:

Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;-----



Por aplicação do art.º 10.º do diploma legal através referido, a Portaria nº. 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio acima referido;

Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor;-----

Que o n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável á celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: Ações de formação que não ultrapassem 132 horas e prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo 20 dias, a contar da notificação da adjudicação;-----

Que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção;-----

Que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro;---que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 27.º da Lei n.º 66-B/2012, DE 31 dezembro;

Propõe o senhor Presidente que a Junta de Freguesia delibere:-----Emitir parecer genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.



Deliberação n.º1

A Junta deliberou, por unanimidade, emitir parecer genérico favorável nos termos da proposta do Senhor Presidente e informação técnica do serviço de contabilidade, para os efeitos previstos no artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro e no nº 1 do artigo 4º da Portaria n.º16/2013, de 17 e janeiro-**Deliberação aprovada.**

7.2 CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU ASSISTÊNCIA A MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES- PROPOSTA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO GENÉRICO:

Foi presente a proposta do Senhor Presidente de 9 de janeiro de 2019, sobre o assunto em referência e que a seguir se transcreve, acompanhado da informação técnica da contabilidade.

Proposta

Considerando:-----

Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 10 do artº 75º da Lei n,º 66-B/2012, DE 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;-----

Por aplicação do artº 10.º do diploma legal atrás referido, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido;-----

Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor;-----



Que o n.º 2 do artº 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamento ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;-----

Que estão em causa, essencialmente, contratos que cumprem os requisitos legais atrás mencionados, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção;-----

Que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações serão analisados, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovados pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na Portaria n. 16/2013, de 17 de janeiro;-----

Que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no artº da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

Propõe o Senhor Presidente que a Junta de Freguesia delibere:-----

Emitir parecer genérico à celebração de à celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ sem IVA, e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4 da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.-----

Deliberação n.º 2

*A junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, emitir parecer genérico favorável nos termos da proposta do senhor Presidente e informação técnica do serviço, para os efeitos previstos no artigo 75º da Lei nº 66— B/2012, de 31 de dezembro e nº. 2 do artigo 4º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro- **Deliberação aprovada.**-----*



7.3 CARTEIRA DE SEGUROS DA FREGUESIA- PROPOSTA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: *foi proposta do Senhor Presidente, de 9 de Janeiro de 2019, sobre o assunto em referência e que a seguir se transcreve, acompanhada da informação do serviço de contabilidade:*

PROPOSTA

Considerando:

Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o n.ºs 4 e 10 do artº 75 da lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;-----

Com as devidas adaptações, a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio acima referido;

Que é um imperativo legal, a Freguesia ser possuidora de seguros de acidentes de trabalho, pessoais, viaturas e autarcas e como tal é necessário proceder à renovação das apólices existentes; a renovação será efetuada apólice a apólice, pelo período de um ano;- que a despesa inerente aos seguros em causa, no total previsto inferior a 5.000, tem cabimento nas seguintes rubricas orçamentais: 01/010309; 01/020212, e que sobre este valor não será aplicável a redução remuneratória a que se refere a al.c) do nº 1 do artº 27 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, as renovações a celebrar, atendendo ao seu objeto, não revestem a natureza de trabalho subordinado, e só poderá ser assegurado por seguradoras.-----



Propõe o Senhor Presidente que a Junta de Freguesia delibere:--

Emitir parecer prévio à renovação da contratação dos serviços de seguros de acidentes de trabalho, pessoais, viaturas e autarcas, nos termos do nº 8 do artº 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Deliberação n.º 3

A junta de Freguesia deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável nos termos da proposta do Senhor Presidente e informações técnicas do serviço de contabilidade, para os efeitos previstos no artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, DE 31 de dezembro.

RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE CÓPIAS INSTALADAS NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA-PROPOSTA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:-

Foi presente a proposta do Senhor Presidente, de sobre o assunto em referência e que a seguir se transcreve, acompanhada da informação do serviço de contabilidade.

PROPOSTA

Considerando:-----

Que a celebração e renovação dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o nº 4 e 10 do artigo 75º da lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013;-----

Com as devidas adaptações, a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido;-----

Que se verifica a necessidade de renovar os contratos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de cópias e outros instalados no edifício da Junta de Freguesia, a fim



de assegurar o seu funcionamento regular e manter a operacionalidade e conservação dos equipamentos;

A renovação será contrato a contrato, pelo período de um ano;-----

Que a despesa inerente aos contratos de manutenção e assistência técnica em causa, no total previsto de inferior a 5.000, acrescido do iva à taxa legal em vigor e da taxa de inflação apurada para, 2019, tem cabimento orçamental nas rubricas 01/020219, 020201, e sobre esse valor recairá a redução remuneratória a que se refere a al-c) do nº 1 do artº nº 27 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

Que os contratos a celebrar, atendendo ao seu objeto, não revestem a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.-----

Propõe o Senhor Presidente que a Junta de Freguesia delibere:--

Emitir parecer prévio à renovação dos contratos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de cópias e outros instalados no edifício da junta, nos termos do nº 8 do artº 75. Da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Deliberação n.º 4

*A Junta deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável nos termos das propostas do Senhor Presidente e informação técnica do serviço de contabilidade, para efeitos previstos no artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro-**Deliberação aprovada por unanimidade**-----*

8.Ficou deliberado por unanimidade de todos os elementos, a rejeição das novas Transferências de Competências para a autarquia até 2020.

Propõe a Junta a Assembleia que Delibere o assunto exposto.



PROPOSTA

Considerando:-----

Que a celebração e renovação dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o nº 4 e 10 do artigo 75º da lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013;-----

Com as devidas adaptações, a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido;----- que se verifica a necessidade de renovar os contratos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de cópias e outros instalados no edifício da Junta de Freguesia, a fim de assegurar o seu funcionamento regular e manter a operacionalidade e conservação dos equipamentos;

A renovação será contrato a contrato, pelo período de um ano;-----

Que a despesa inerente aos contratos de manutenção e assistência técnica em causa, no total previsto de inferior a 5.000, acrescido do iva à taxa legal em vigor e da taxa de inflação apurada para , 2019, tem cabimento orçamental nas rubricas 01/020219 ,01/030307 e 020201, e sobre esse valor recairá a redução remuneratória a que se refere a al-c) do nº 1 do artº nº 27 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

Que os contratos a celebrar, atendendo ao seu objeto, não revestem a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.-----

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:--

Emitir parecer prévio à renovação dos contratos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos de cópias e outros instalados no edifício da junta, nos termos do nº 8 do artº 75. Da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----



“ Proposta

considerando:

Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;-----

Por aplicação do art.º 10.º do diploma legal através referido, a Portaria nº. 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio acima referido;-----

que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor;-----

que o n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável á celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00(sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: Ações de formação que não ultrapassem 132 horas e prestações de serviços cuja execução se conclua no prazo 20 dias, a contar da notificação da adjudicação;-----

que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção;-----

que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços serão analisadas, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro;---que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no art.º 27.º da Lei n.º 66-B/2012, DE 31 dezembro;



Proponho que a Junta de Freguesia delibere:-----Emita parecer genérico à celebração de contratos de prestação de serviços, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000,00€ (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.



Proposta

Considerando:-----

Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com os n.ºs 4 e 10 do artº 75º da Lei n.º 66-B/2012, DE 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;-----

Por aplicação do artº 10.º do diploma legal atrás referido, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo acima referido;-----

Que este parecer prévio se aplica a todas as aquisições de serviços, independentemente do seu valor;-----

Que o n.º 2 do artº 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, prevê que seja concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamento ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;-----

Que estão em causa, essencialmente, contratos que cumprem os requisitos legais atrás mencionados, em que a sujeição individualizada a parecer e o inerente decurso de tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços ainda implicar aumento de custos associados à sua intervenção;-----

que, pese embora, seja emitido parecer genérico, as aquisições de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações serão analisados, caso a caso, por forma a serem cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovados pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e na Portaria n. 16/2013, de 17 de janeiro;

que, nos casos aplicáveis, se procederá à redução remuneratória prevista no artº da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro;-----

Pronho que a Junta de Freguesia delibere:--



Emita parecer genérico à celebração de à celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica a máquinas, equipamentos ou instalações, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ sem IVA, e sejam observados os requisitos constantes no art.º 4 da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.



PROPOSTA

Considerando:

Que a celebração dos contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, independentemente da natureza da contraparte, de acordo com o n.ºs 4 e 10 do artº 75 da lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013;-----

Com as devidas adaptações, a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, que veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio acima referido;----- que é um imperativo legal, a Freguesia ser possuidora de seguros de acidentes de trabalho, pessoais, viaturas e autarcas e como tal é necessário proceder à renovação das apólices existentes; a renovação será efetuada apólice a apólice, pelo período de um ano;--- que a despesa inerente aos seguros em causa, no total previsto inferior a 5.000, tem cabimento nas seguintes rubricas orçamentais: 01/010309; 01/020212, e que sobre este valor não será aplicável a redução remuneratória a que se refere a al.c) do nº 1 do artº 27 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, as renovações a celebrar, atendendo ao seu objeto, não revestem a natureza de trabalho subordinado, e só poderá ser assegurado por seguradoras.-----

Proponho o Senhor que a Junta de Freguesia delibere:--

Emitir parecer prévio à renovação da contratação dos serviços de seguros de acidentes de trabalho, pessoais, viaturas e autarcas, nos termos do nº 8 do artº 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Aprovação da Ata em Minuta

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do citado diploma legal, no final da reunião, a ata foi assinada em minuta.

Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrada a presente reunião, eram 8h, 45 m da qual, para constar, se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 57º, da lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 16.º e eu Maria Mestre Moita Coelho, Assistente Técnica da Junta de Freguesia designada para o efeito conforme deliberação do Órgão Executivo de 17 de Novembro de 2017, a subscrevi sendo assinada por mim e pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia.

Documentos anexo à ata:

Alterações n.º 1 ao Orçamento, PPI e PPA

Minuta do Caderno de Encargos dos serviços de Limpeza

E proposta da Extrúplas

Propostas de Parecer Genérico para aquisição de Serviços inferiores a 5000€

O Presidente da Junta de Freguesia



A Assistente Técnica

